



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1263/2021**

**Projeto de Lei CMC nº: 070/2021**

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da ilustre Vereador Marcelo Zonta, que *“Dispõe sobre a proibição do uso, fabricação, comercialização e transporte da linha chilena, cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios” e congêneres, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade a proibição do uso, fabricação, comercialização e transporte da linha chilena, cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios” e congêneres.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da proposição, apesar de sua grande relevância, é imperioso ressaltar que, pertence a União a competência privativa para legislar sobre Direito Comercial, vide artigo 22, I da Constituição Federal, portanto, o Município não detém a prerrogativa para legislar sobre a comercialização de produtos.

Neste ínterim, importante ressaltar que os Tribunais já se manifestaram acerca da ilegalidade de normas do Poder Legislativo que invadem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, quando determina a criação do “pipodromo” e, bem como da União, portanto, “ao dispor a proibição, no âmbito do referido município, a utilização e a comercialização de “cerol” (mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro, ou qualquer outro elemento que tenha propriedade de cortar); a venda de vidro moído para menores de 18





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1263/2021**

**Projeto de Lei CMC nº: 070/2021**

(dezoito) anos de idade, e o uso de “cerol” nas linhas de pipas e/ou papagaios, usurpou a competência privativa da União para legislar sobre Direito Comercial, em frontal desrespeito ao comando inserto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República.” (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0102525-66.2000.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. LUIZ TÂMBARA, j. 11/02/2002).

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecido na Constituição Federal (art. 2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17).

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 02 de julho de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**Assessora Jurídica**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052  
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.